



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 290/2013-GAB

Bento Gonçalves, 24 de abril de 2013.

Assunto: Resposta Ofício 130/2013/GAB/LEG.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, referente às indicações dos Nobres Vereadores dessa Casa, informamos a Vossa Excelência que, com relação à protocolada sob o número 177/2013 (Ver. Gilmar Pessutto), segundo a Secretaria de Educação, a construção de novas creches está prevista na LDO 2013, conforme a disponibilidade de terreno que precisa contemplar as exigências do Governo Federal e a captação de recursos federais.

Por outro lado, segundo informações da Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, no que se refere à indicação nº193/2013, o serviço já foi realizado, em atendimento à solicitação do 0800, no mês de março p.p.; e, com relação ao número 185/2013 (Ver. Ênio De Paris), encaminhamos o parecer exarado pelo setor técnico do DMT, que ora se junta.

Colocando-nos à disposição dessa Casa, renovamos nossa estima.

Atenciosamente,


Guilherme Rech Pasin,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdecir Rubbo,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30.04.2013

ÀSHoras

Ass :



Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

PROCESSO

ASSUNTO

Funcionário

Ao Sr Secretário Mauro Moro

Em resposta à solicitação da Câmara de Vereadores, protocolo 185, de 21/03/2013, Vereador Enio de Paris, sobre implantação de redutor de velocidade na Rua Domingos Potrick, 328, informo que a implantação destes dispositivos depende de autorização expressa da autoridade de trânsito, podendo ser colocados após estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e número de acidentes no local.

A análise técnica segue sempre a mesma lógica nestes casos de solicitação de redutores de velocidade. Após análise e vistoria do local, verificando distâncias de esquina, inclinação da via, visibilidade, pavimento, etc. avaliamos cuidadosamente sua necessidade, pois a redução de velocidade feita através destes dispositivos muitas vezes pode causar transtornos, como os veículos de emergência, bombeiros, ambulâncias, ônibus entre outros.

Devem ser utilizados em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres que justifique a necessidade de redução da velocidade, nas proximidades de grandes pólos geradores de tráfego, por exemplo.

Recomenda-se que após a implantação dos dispositivos, a autoridade com circunscrição sobre a via monitore o seu desempenho, devendo estudar **outra** solução de engenharia de tráfego, quando não for verificada expressiva redução do índice de acidentes no local. Ou seja, **é sempre uma solução provisória** pelas orientações técnicas vigentes ou alternativa quando outras não atendem à necessidade.

Para a colocação de redutores de velocidade, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a) Índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;
- b) Ausência de rampas (inclinação da via);
- c) Ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d) Volume de tráfego significativo;



Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

PROCESSO

ASSUNTO

Funcionário

e) Existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

No caso da solicitação, trata-se de local com baixo índice de acidentes, larga e com passeios implantados, em trecho em aclive e com revestimento em paralelepípedo, onde não é possível atender aos itens citados.

Para seu conhecimento e deliberação.

Em 15/04/2013

Rosana Guarese

ROSANA GUARESE
ARQUITETA E URBANISTA - CAU 64.307-6
SMURB